



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17317/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a permissão para que motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros permaneçam aguardando dentro do veículo em áreas de estacionamento rotativo do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica permitida a permanência de motoristas cadastrados em plataformas de transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme previsto no art. 4.º, inc. X, da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, dentro de seus veículos, nas áreas de estacionamento rotativo do Município de Maringá, conhecidas como Zona Azul e Zona Verde, sem a obrigatoriedade da retirada do veículo enquanto aguardam chamadas de usuários.

Art. 2.º Para usufruir da permissão prevista no art. 1.º desta Lei, o motorista deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar cadastrado em uma plataforma digital de transporte individual remunerado, conforme legislação vigente;

II - estar com o aplicativo ligado, disponível para a prestação de serviço no momento da permanência na vaga de estacionamento;

III - manter o veículo em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/1997) e das normas municipais pertinentes.

Art. 3.º Os motoristas que se enquadarem nos requisitos desta Lei estarão dispensados do tempo máximo de permanência exigido para veículos particulares nas áreas de estacionamento rotativo, desde que permaneçam dentro do veículo e prontos para atender a chamados de passageiros.

Art. 4.º A Poder Público Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá regulamentar a identificação dos motoristas que fazem jus ao benefício, bem como definir critérios adicionais para garantir a organização e a fiscalização da medida.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, especificando os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de março de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 10/03/2025, às 13:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0377963** e o código CRC **E5DAD5D1**.

25.0.000004292-0

0377963v4